



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 146/04
Processo Administrativo nº 3/007.678-1

Nº Contrato: 146/04

Processo Administrativo nº 3/007.678-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: VERA LÚCIA MORENO MANZINI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
11-6	02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.36.14	005928/04	Gabinete do Prefeito

Valor R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **LOCADORA, VERA LÚCIA MORENO MANZINI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Benedito Rodrigues da Silva, nº 94 - Conj. Hab. "Humberto Poppolo" inscrito no CPF sob nº. 044.472.958-57, portador da cédula de identidade RG N.º 15.184.620 – SSP/SP, com base no **processo administrativo nº. 3/007.678-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, nº 81 no Conjunto Habitacional "Humberto Poppolo" - nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que procedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 146/04
Processo Administrativo nº 3/007.678-1

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 03 de junho de 2004 e término em 02 de junho de 2005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
11-6	02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.36.14	005928/04	Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, indicará multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal a Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 146/04
Processo Administrativo nº 3/007.678-1

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA MORENO MANZINI
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª